



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 025/2026

A autoria do presente Projeto de Lei é do Vereador Antônio Carlos Silvano Júnior.

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública Associação Esportiva Futmax (CAAS Futmax) e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, constatou-se a não observância dos Incisos I, II, IV, Lei nº 11.093, de 2015:

Constata-se que o inciso I, do Artigo 1º, da Lei, supramencionada, não foi atendido, pois, não comprovou-se personalidade jurídica a pelo menos 12 meses, sendo que, o Estatuto da Associação Esportiva Futmax (CAAS Futmax) foi registrado na data de 26.11.2025, portanto, a aludida Associação não alcançou o período de 12 meses da constituição da personalidade jurídica; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a Associação Esportiva Futmax (CAAS Futmax), está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, não observando o Inciso II, Artigo 1º, da Lei nº 11.093, de 2015. Destaca-se que o efetivo funcionamento poderá ser verificado com a visita presencial dos Vereadores e constar no parecer fundamento da Comissão Permanente.

Verifica-se que comprovou-se obediência ao Inciso III, Artigo 1º, da Lei nº 11.093, de 2015, de que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados, pois, nos termos do Estatuto da Associação Esportiva Futmax (CAAS Futmax), abaixo transcrito, os cargos da diretoria não poderão ser remunerados:

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTMAX

CNPJ 26.303.343/0001-19

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTMAX, é uma associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, de interesse público e social, voltada para ao desenvolvimento humano, à cultura, ao desporto, ao atendimento à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

CAPÍTULO 5 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27. A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTMAX é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os(as) Associados(as) Fundadores(as) e/ou Efetivos(as), órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de 05 (cinco) anos, permitida uma reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Diretor(a) Administrativo (a) Financeiro(a).

Parágrafo Sexto. Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado para o desempenho de suas atividades e respectivas funções inerentes ao cargo ocupado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, verifica-se que não houve observância.

ao Inciso IV, Artigo 1º, da Lei nº 11.093, de 2015, ou seja, **demonstração** de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da Associação Esportiva Futmax (CAAS Futmax).

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei é ilegal, pois, não foi observado os termos dos Incisos I, II, e IV, Lei Municipal nº 11.093, de 2015.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2.026.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003600390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **05/02/2026 16:32**

Checksum: **8F09D26B49F21B8A17206C68991FCD054BB0270C15C306087DA5794609B9E6F9**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003600390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.